



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



TCO Nº. 141 /2020
BO Nº. 20.E.0165.0000577

DATA DE INSTAURAÇÃO: 07/Março/2020

ASSUNTO: MAUS TRATOS

ARTIGO: ART. 136 DO CPB

VÍTIMA: MARIA EVA ROCHA LABORDA

REPRESENTANTE: THAINES JACOB DA ROCHA

AUTOR(A): HILTON LABORDA PINTO JUNIOR

ANEXO(S): Cópias: Termo Compromisso de Comparecimento; Cópia dos documentos pessoais das partes envolvidas, B.O. 20.E.0165.0000577

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



(Art. 69 da Lei 9.099 de 26/09/95)

Origem da Notícia: Pedido de Providências (x)

BO nº: 20.E.0165.0000577

Outros

TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº. ____/2020

Incidência Penal : MAUS TRATOS - ART. 136 DO CPB

Data e hora do fato : 07/02/2020, às 19h00

Local do fato (endereço completo) : AV. EPHIGÊNIO SALES, BAIRRO ALEIXO.

Data e hora da Comunicação : 07/03/2020, por volta das 11h10min

VÍTIMA: MARIA EVA ROCHA LABORDA, brasileira, solteira, estudante, natural de Manaus/AM, 03 anos (28/11/2016), CN não apresentada, filha de Thaines Jacob da Rocha e Hilton Laborda Pinto Junior, residente na Av. Ephigênio Sales, n.2240, Apt.103, Cond. Mundi, Bairro Aleixo, Tel.: 98128-5323, CEP 69060-020.

REPRESENTANTE: THAINES JACOB DA ROCHA, brasileira, divorciada, funcionária pública, natural de Manaus/AM, 35 anos (15/01/1985), RG 18867995/SSP/AM, CPF 838388052-91, filha de Julio Cezar Barbosa da Rocha e Cynthia Maria Jacob Rocha, residente na Av. Ephigênio Sales, n.2240, Apt.103, Cond. Mundi, CEP 69060-020, Tel.: 98128-5323.

AUTOR(A): HILTON LABORDA PINTO JUNIOR, brasileiro, divorciado, empresário, natural de Manaus/AM, 38 anos (25/02/1982), RG 16063775/SSP/AM, CPF 516.789.262-72, filho de Hilton Laborda Pinto e Tereza Ferreira Lemos Pinto, residente na Av. Guilherme Paraense, n.02, Pq. Res. Adrianópolis, 1ª Etapa, Bairro Adrianópolis, CEP 69057-095, Tel: 98416-2041.

Providências Adotadas:

- ☐ Requisição do Exame de Corpo
- ☐ Exame Perícia Técnica
- ☐ Representação
- ☐ Avaliação
- ☒ Termo de Compromisso de Comparecimento (em anexo)
- ☐ Solicitamos os antecedentes criminais
- ☐ Outros (especificar):





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



Narrativa do Fato:

MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal desta Comarca.

VÍTIMA: MARIA EVA ROCHA LABORDA, de 03 anos de idade, já devidamente qualificada nos autos, declara: **QUE**, o Autor HILTON LABORDA PINTO JUNIOR é genitor da menor; **QUE**, gosta do genitor; **QUE**, gosta da genitora; **QUE**, não faz nada que a menor não goste; **QUE**, o Autor é legal com a menor. Nada mais a declarar.

REPRESENTANTE: THAINES JACOB DA ROCHA, já qualificada nos autos, Declarou: **QUE**, é genitora da menor MARIA EVA ROCHA LABORDA, de 03 anos de idade; **QUE**, o Autor HILTON LABORDA PINTO JUNIOR é genitor da menor; **QUE**, 07/02/2020, o Autor pegou a menor na escola, por volta das 17h00 e era para entregá-la à depoente às 19h00; **QUE**, o Autor somente entregou a menor às 21h00 e durante este período não deu alimento à menor, conforme informação do próprio Autor; **QUE**, na data de ontem, no momento em que o Autor foi entregar a menor à depoente, lhe disse que não queria entregar a menor, pois no dia seguinte ele levaria a menor a uma festa de aniversário; **QUE**, como a depoente insistiu para que o Autor lhe entregasse a menor e não respondeu ao questionamento do Autor, este arrancou com o carro, com a menor sentada em seu colo, com a porta do passageiro aberta; **QUE**, de alguma forma, o Autor fechou a porta de passageiro e evadiu-se do local para lugar incerto e não sabido; **QUE**, a depoente, diante desta situação, ligou para a polícia; **QUE**, logo depois, a genitora do Autor ligou e informou que a menor encontrava-se na casa dela e que ela iria devolvê-la à depoente; **QUE**, teme pela saúde física e mental da menor, pois o Autor tem atitudes impetuosas, não cuida bem da menor e já chegou a arrombar a porta do apartamento da depoente. Nada mais a declarar.

Manaus, 07 de Março de 2020.

Autoridade:

Dra. Juliana S. Viga Falabella- Mat. 211.491-7A

Vítima: NÃO ASSINA

MARIA EVA ROCHA LABORDA

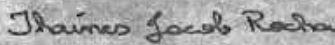
Representante: THAINES JACOB DA ROCHA

THAINES JACOB DA ROCHA

Escrivã:

Janaina Muniz de Santana- Mat. 245.266-9A



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		MINISTÉRIO DAS CIDADES		DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO		CARTEIRA NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO	
NOME		THAINES JACOB DA ROCHA					
DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF		16867995 SSP AM					
CPF		838.389.052-91		DATA NASCIMENTO		15/01/1985	
FILIAÇÃO		JULIO CEZAR B DA ROCHA					
		CINTHIA MARIA J ROCHA					
PERMISSÃO		400		CAT. HAB		B	
Nº REGISTRO		04317636518		VALIDADE		21/03/2023	
				1ª HABILITAÇÃO		17/03/2008	
OBSERVAÇÕES							
 ASSINATURA DO PORTADOR							
LOCAL		MANAUS, AM		DATA EMISSÃO		23/03/2018	
DIRETOR PRESIDENTE		 ASSINATURA DO EMISSOR		06434681465		AM027348830	
AMAZONAS							

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1561373990

PROIBIDO PLASTIFICAR 1561373990

AMAZONAS

RECIBO DA 1ª NOTIFICAÇÃO

(Plantão 5 – DRA. JULIANA VIGA)

CERTIFICO que, em cumprimento ao presente mandado: **HILTON LABORDA PINTO JUNIOR**, RESIDENTE(S) NA **AV. GUILHERME PARAENSE (ANT. PRINCIPAL)**, CASA 02, PQ. RES. **ADRIANÓPOLIS 1ª ETAPA, BAIRRO ADRIANÓPOLIS**, TEL.: 98416-2041, no dia 22/03/2020, às 15 h 00 min, foi apresentado o seguinte resultado:

Assinatura do notificado

Assinatura do notificado

[illegible]

☐ Endereço não encontrado ou inexistente
☐ Número não encontrado ou inexistente
☐ Notificado não reside no endereço indicado
☐ Notificado se mudou para outro endereço
☐ Notificado recusou receber a notificação
☐ Notificado faleceu
☐ Notificado ausente, notificação entregue a terceiros.

[illegible]

--	--	--	--	--

[illegible][illegible][illegible][illegible]

--	--	--	--	--

[illegible][illegible]

Investigador: EDUARDO T. CAVALANTE

Matrícula: 245-120-5A

Data: 17/03/2020





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

RECIBO DA 2ª NOTIFICAÇÃO

B.O. 20.E.0165.0000577

(Plantão 5 – DRA. JULIANA VIGA)

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento ao presente mandado: HILTON LABORDA PINTO JUNIOR, RESIDENTE(S) NA AV. GUILHERME PARAENSE (ANT. PRINCIPAL), CASA 02, PQ. RES. ADRIANÓPOLIS 1ª ETAPA, BAIRRO ADRIANÓPOLIS, TEL.: 98416-2041, no dia 30/06/2020, às 16 h 00 min, foi apresentado o seguinte resultado:

☐ Notificado após a leitura do mandado, deu-se por intimado.

Assinatura do notificado

Assinatura do notificado

Documento (RG ou CPF)

[illegible]

Data: / / 2020 Hora: h min.

- | | |
|---|--|
| ☐ Endereço não encontrado ou inexistente | ☐ Notificado recusou receber a notificação |
| ☐ Número não encontrado ou inexistente | ☐ Notificado faleceu |
| ☐ Notificado não reside no endereço indicado | ☐ Notificado ausente, notificação entregue a terceiros. |
| ☐ Notificado se mudou para outro endereço | |

Novo Endergo

[illegible]

Número	Descrição	Valor
1	...	...
2	...	...
3	...	...
4	...	...
5	...	...
6	...	...
7	...	...
8	...	...
9	...	...
10	...	...
11	...	...
12	...	...
13	...	...
14	...	...
15	...	...
16	...	...
17	...	...
18	...	...
19	...	...
20	...	...
21	...	...
22	...	...
23	...	...
24	...	...
25	...	...
26	...	...
27	...	...
28	...	...
29	...	...
30	...	...
31	...	...
32	...	...
33	...	...
34	...	...
35	...	...
36	...	...
37	...	...
38	...	...
39	...	...
40	...	...
41	...	...
42	...	...
43	...	...
44	...	...
45	...	...
46	...	...
47	...	...
48	...	...
49	...	...
50	...	...
51	...	...
52	...	...
53	...	...
54	...	...
55	...	...
56	...	...
57	...	...
58	...	...
59	...	...
60	...	...
61	...	...
62	...	...
63	...	...
64	...	...
65	...	...
66	...	...
67	...	...
68	...	...
69	...	...
70	...	...
71	...	...
72	...	...
73	...	...
74	...	...
75	...	...
76	...	...
77	...	...
78	...	...
79	...	...
80	...	...
81	...	...
82	...	...
83	...	...
84	...	...
85	...	...
86	...	...
87	...	...
88	...	...
89	...	...
90	...	...
91	...	...
92	...	...
93	...	...
94	...	...
95	...	...
96	...	...
97	...	...
98	...	...
99	...	...
100	...	...

--	--	--	--	--

Bairro

[illegible]

☐ Informante	☐ Testemunha	☐ Recebedor da Notificação
-------------------------------------	-------------------------------------	---

[illegible]

Parente do Notificado	☐ Sim	☐ Não
-----------------------	------------------------------	------------------------------

Grau de Parentesco

[illegible]

Endereço

[illegible]

Número

--	--	--	--	--

Bairro

[illegible]

Documento (RG ou CPF)

[illegible]

Assinatura Informante/Testemunha/Recbedor da Notificação

Investigador: _____

Matrícula: _____

Data: / / 2020





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



Narrativa do Fato:

M. M. Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal desta Comarca.

Autor: HILTON LABORDA PINTO JUNIOR, já devidamente qualificado nos autos. **DECLARA QUE** não são verdadeiras as alegações de Maus Tratos contra a menor MARIA EVA ROCHA LABORDA; QUE, somente houve um desentendimento com a genitora da menor; QUE, o depoente queria levar a criança, no dia seguinte, para um aniversário e a depoente não queria deixar; QUE, o depoente, em nenhum momento, arrancou com o carro e nem se evadiu do local; QUE, simplesmente saiu com o carro e foi para a sua residência, onde a menor estava, quando os policiais chegaram; QUE, no momento, está em boa convivência com a genitora da menor; QUE, aquele dia foi uma situação esporádica; QUE, não acontece isso todas às vezes; QUE, sempre teve uma boa convivência com a menor e nunca praticou maus tratos. Nada mais a declarar.

Manaus, 07 de Março de 2020.

Autoridade: _____

Joyce Coelho Viana- Mat. 228.355-7A

Autor(a): _____

HILTON LABORDA PINTO JUNIOR

Escrivã: _____

Janaina Muriel de Santana- Mat. 245.266-9A





AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



TERMO DE COMPROMISSO DE COMPARECIMENTO

Aos 10 dias do mês de Junho de 2020, nesta cidade de Manaus/AM, presente a Autoridade Policial abaixo assinada, comigo, Escrivã de Polícia de seu cargo ao final assinado, compareceu:

Autora: **HILTON LABORDA PINTO JUNIOR**

Qualificada(o) no Termo Circunstanciado de Ocorrência Nº _____ a qual se compromete, sob as penas da lei, a comparecer no Setor de Distribuição do Fórum Desembargador Mário Verçosa, 3º andar, situado na Rua Comendador Alexandre Amorim nº. 285 – Aparecida, quando assim for determinado. E nada mais havendo, a Autoridade Policial determinou que fosse lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai assinado por todos e por mim, Janaina Muniz de Santana, Escrivã que o digitei.

Autoridade: _____
Joyce Coelho Viana- Mat. 228.355-7A

Autor(a): Hilton Laborda Pinto Junior
HILTON LABORDA PINTO JUNIOR

Escrivã: Janaina Muniz de Santana
Janaina Muniz de Santana – Mat. 245.266-9A



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABILITAÇÃO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

AM

NOME
HILTON LABORDA PINTO JUNIOR

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
16063775 SSP AM

CPF
516.789.262-72

DATA NASCIMENTO
25/02/1983

FILIAÇÃO
HILTON LABORDA PINTO
TEREZA FREIREIRA LEMOS
PINTO

PERMISSÃO
01

ACC
01

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
01685906171

VALIDADE
08/05/2021

1ª HABILITAÇÃO
07/12/2000

OBSERVAÇÕES

Hilton Laborda Pinto Junior

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
MANAUS, AM

DATA EMISSÃO
24/07/2019

DIRETOR PRESIDENTE
ASSINATURA DO EMISSOR

34548161473
AM030608317

AMAZONAS

PROIBIDO PLASTIFICAR
1821042090

VALIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1821042090

DFACALPAM



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

CERTIDÃO

Janaina Muniz de Santana,
Escrivão de Polícia Civil, no uso de
suas atribuições legais etc.

CERTIFICO que os trâmites dos presentes autos ficaram sobrestados e estão sendo dados continuidade neste momento devido ao que foi estipulado no **Decreto n. 42.061, de 16 de Março de 2020**, que decretou a *situação de emergência na saúde pública do Estado do Amazonas* e na **Portaria Normativa nº 003/2020-GDG/PC**, que dispôs sobre as medidas preventivas e temporárias para a redução dos riscos de contaminação com o coronavírus, causador do COVID-19, no âmbito da Polícia do Estado do Amazonas, etc., e que estipulou, dentre outras situações, as que constam no Art. 2º da citada Portaria:

"Fica suspenso o atendimento presencial para registro de ocorrências, em todas as unidades policiais distritais e especializadas da Polícia Civil do Estado do Amazonas na capital, pelo prazo de 15 (quinze) dias, devendo ser informado à população, durante esse período, acerca da necessidade de registro por intermédio da Delegacia Interativa de casos não emergenciais, resguardando os atendimentos presenciais aos casos urgentes, a saber:

- I – Roubos de veículos;
- II – Casos em que possa ocorrer o perecimento da prova, demandando imediata intervenção policial;
- III – Homicídios e remoções de cadáver;
- IV – Autos de prisão em flagrante;
- V – Outros casos, a critério da autoridade policial, em que seja configurada hipótese de emergência policial."

Dado e passado nesta Cidade de Manaus, Capital do Amazonas, na DEPCA, em 10 de Junho de 2020.

O referido é verdade e DOU FÉ. Eu, escrevã que digitei e assino.


JANAINA MUNIZ DE SANTANA
ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL
MAT. 245.266-9A



DECRETO N.º 42.061, DE 16 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado do Amazonas, em razão da disseminação do novo coronavírus (2019-nCoV), e **INSTITUI** o Comitê Intersectorial de Enfrentamento e Combate ao COVID-19.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV e XI, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, na última quarta-feira, dia 11 de março de 2020, a pandemia de Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a confirmação do primeiro caso de coronavírus no Estado do Amazonas, na última sexta-feira, 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas preliminares e temporárias, a fim de evitar a circulação do vírus, no território do Estado do Amazonas;

DECRETA:

Art. 1.º Fica decretada situação de emergência na saúde pública no Estado do Amazonas, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV), nos termos da Portaria n.º 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado, em caso de comprovada necessidade.

Art. 2.º Para o enfrentamento inicial da emergência de saúde, decorrente do Coronavírus, ficam suspensos:

I – pelo prazo de 15 (quinze) dias:

a) todos os eventos promovidos pelo Governo do Estado do Amazonas, de quaisquer natureza, incluída a programação dos equipamentos culturais públicos;

b) as aulas, no âmbito da rede estadual pública de ensino na capital do Estado, integrada pela Secretaria de Estado de Educação e Desporto, bem como do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas, da Universidade do Estado do Amazonas e da Fundação Universidade Aberta da Terceira Idade – FUNATI;

c) visitação a presídios e a centros de detenção para menores; e

d) a participação de servidores ou de empregados em eventos ou em viagens internacionais ou interestaduais;

II – a visitação a pacientes internados com diagnóstico de coronavírus;



II - conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas da doença.

Art. 8.º Fica suspenso, até ulterior deliberação, o recadastramento e prova de vida dos servidores inativos do Regime Próprio de Previdência do Estado do Amazonas, junto à Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas – AMAZONPREV.

Art. 9.º Em razão do previsto neste Decreto, o Estado do Amazonas adotará, entre outras, as seguintes medidas administrativas, necessárias para enfrentar a situação de emergência:

I - dispensa de licitação para a aquisição de bens e serviços, de acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

II - requisição de bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, com justa indenização, conforme inciso XIII do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990;

III - determinação, nos termos do artigo 3.º, inciso III, da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
- e) tratamentos médicos específicos; e

IV – contratação, por prazo determinado, de pessoal, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação específica.

Art. 10. Os Secretários de Estado de Saúde e de Segurança Pública editarão atos complementares a este Decreto, disciplinando as medidas administrativas a serem adotadas durante a vigência da situação de emergência.

Art. 11. A autoridade portuária do Estado do Amazonas, responsável pela administração do porto de Manaus, poderá suspender as operações de atracação de cruzeiros e outras embarcações de passageiros de grande porte, nos termos dos incisos VIII e X do 1º do art. 17 da Lei Federal nº 12.815, de 5 de junho de 2015.

Art. 12. A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e a Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, sob orientação da Secretaria de Estado de Saúde e da Fundação de Vigilância em Saúde, poderão, no âmbito de suas competências, adotar medidas progressivas de remoção, transporte e isolamento de pessoas presas ou de adolescentes, em cumprimento de medida socioeducativa, respectivamente, conforme normatização das autoridades sanitárias.



DECRETO N.º 42.061, DE 16 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado do Amazonas, em razão da disseminação do novo coronavírus (2019-nCoV), e **INSTITUI** o Comitê Intersectorial de Enfrentamento e Combate ao COVID-19.

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício

CEL QOPM LOUISMAR DE MATOS BONATES

Secretário de Estado de Segurança Pública

DANIELA LEMOS ASSAYAG

Secretária de Estado de Comunicação Social

CAROLINE DA SILVA BRAZ

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

CEL QOPM MARCUS VINÍCIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL

Secretária de Estado de Administração e Gestão

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

fls. 14

Portaria Normativa n.º 003/2020 – GDG/PC

Dispõe sobre medidas preventivas e temporárias para a redução dos riscos de contaminação, com o coronavírus, causador do COVID-19, no âmbito da Polícia do Estado do Amazonas, etc.

A DELEGADA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 98, da Lei n.º 2.271, de 10 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO as prerrogativas que são conferidas à Delegada-Geral de Polícia Civil, nos termos do artigo 115 da Constituição Estadual de 1989, bem como no artigo 2º, § 1º, da Lei n.º 2.271, de 10 de janeiro de 1994 c/c artigo 3º da Lei Delegada n.º 87, de 18 de maio de 2007;

CONSIDERANDO as funções de polícia judiciária atribuídas à Polícia Civil do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 144, § 4º da Constituição Federal de 1988, c/c artigo 115 da Constituição Estadual de 1989 e artigo 2º da Lei n.º 2.271, de 10 de janeiro de 1994, c/c artigo 1º e artigo 2º da Lei Delegada n.º 87, de 18 de maio de 2007;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida, dentre outros, pelos Princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988, sendo dever da gestão administrativa velar e promover pelo eficiente emprego dos recursos humanos disponíveis;

CONSIDERANDO que é dever do Estado a garantia da segurança pública, insculpida no artigo 144 da Constituição Federal, bem como a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

CONSIDERANDO a declaração realizada no dia 11 de março de 2020 pela Organização Mundial de Saúde, que informa sobre a existência de uma pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) em diversos países, espalhados pelos continentes do mundo;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do novo coronavírus (COVID-19) como pandemia, significa um risco potencial da doença contagiosa atingir simultaneamente a população mundial, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como transmissão interna;

CONSIDERANDO que não há evidências de transmissão do vírus em pessoas assintomáticas, ou seja, naquelas que ainda não apresentaram sintomas da doença;

CONSIDERANDO que o novo coronavírus (COVID-19), tem alta taxa de mortalidade entre os grupos de riscos (idosos e pessoas portadoras de doenças crônicas);

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos básicos de higiene, bem como a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do contágio do novo coronavírus (COVID-19), conforme as recomendações do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar contaminações e contágios em grande escala do novo coronavírus (COVID-19)

CONSIDERANDO que a Fundação de Vigilância Sanitária, confirmou em 13 de março de 2020, o primeiro caso de coronavírus no Estado do Amazonas;

DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO AMAZONAS
Avenida Pedro Teixeira, 180 – Dom Pedro
Fone: (92) 3214-2250
Manaus – AM – CEP 69040-000
Gabinete do Delegado-Geral



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIANA SOARES VIGA FALABELLA e tjam.jus.br, protocolado em 04/08/2020 às 10:56, sob o número 06979247320208040001. Para conferir o original, acesse o site <https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0697924-73.2020.8.04.0001 e código 6D45D1B.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

fls. 15

Art. 6º. As delegacias distritais e especializadas que permanecerem com atendimento ao público deverão restringir a entrada simultânea ou aglomeração de pessoas nas suas dependências, especialmente nas que funcionam em regime de plantão;

Art. 7º - Fica autorizado o Departamento de Tecnologia da Informação da Polícia Civil do Estado do Amazonas a instalar Rede Privada Virtual (VPNs), mediante autorização do gestor, em computadores particulares que permitam acesso remoto aos sistemas da Polícia Civil, observadas as normas de segurança da informação, para execução de suas atividades, através do regime de trabalho especial *home office*, para continuidade e conclusão de procedimentos policiais, em casos urgentes ou com prazos exíguos para conclusão;

Art. 8º - Qualquer policial civil, servidores cedidos, terceirizados, estagiários ou comissionados desta Instituição Policial, que apresentar sintomas como febre, problemas respiratórios (tosse produtiva, tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade respiratória), diagnosticado com Laudo Médico externo como caso suspeito ou confirmado, de forma excepcional, não será exigido o comparecimento físico para realizar a perícia médica;

Parágrafo único: Nas hipóteses do caput deste artigo, o policial civil, servidores cedidos, terceirizados, estagiários ou comissionados, deverá entrar em contato telefônico com o Departamento de Controle e Avaliação (3214-2243) e enviar cópia digitalizada do atestado médico por e-mail (dca@policiacivil.am.gov.br), para fins de afastamento do ambiente de trabalho e desempenho de suas funções e atribuições laborais por meio de *home office*, pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias;

Art. 9º - Qualquer policial civil, servidor cedido, terceirizados, estagiários ou comissionados, que comprovadamente retornar de viagem do exterior, onde tenham casos confirmados de transmissão do novo coronavírus (COVID-19), não deverá comparecer ao ambiente de trabalho e deverá, excepcionalmente, desempenhar suas funções, atribuições e atividades laborais por meio *home office*, pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias, devendo proceder na forma do parágrafo único do art. 8º.

Parágrafo único: o Departamento de Controle e Avaliação -DCA deverá adotar o protocolo de atendimento específico para os casos suspeitos e confirmados do novo coronavírus (COVID-19);

Art. 10º - Os Diretores do Departamento de Administração e Finanças e de Controle e Avaliação da Polícia Civil do Estado do Amazonas, deverão notificar as empresas contratadas quanto a responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar os seus funcionários, quanto ao risco do coronavírus (COVID-19) e quanto a necessidade de reportarem a ocorrência de quaisquer sintomas, estando essas empresas prestadoras de serviço passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte prejuízo à Administração Pública;

§ 1º: As empresas prestadoras de serviços que mantêm contrato com a Delegacia Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas serão responsáveis em fornecer aos seus funcionários e colaboradores, os materiais de prevenção constantes nesta Portaria Normativa;

Art. 11º - O Departamento de Administração e Finanças deverá comunicar por escrito à empresa responsável pelo serviço de conservação, sobre a intensificação da frequência e cuidados de limpeza dos banheiros, balcões de atendimento, corrimãos e maçanetas, além de providenciar aquisição e instalação de dispensadores de álcool em gel 70% nas áreas de circulação,





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS
DELEGACIA PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE



BOLETIM DE OCORRÊNCIA - (COMPLETO)
Nº 20.E.0165.0000577

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 07/03/2020 às 11:10

*** CONFIDENCIAL ***

* USO EXCLUSIVO PARA INVESTIGAÇÃO E/OU
INQUÉRITO POLICIAL *

Ocorrência CIOPS:

Ocorrência

ureza: **MAUS TRATOS Consumado - (Doloso)**

Data: 07/02/2020 às 19:00 (Noite)

Natureza Jurídica: Art. 136 do CPB

Fato ocorrido no endereço: Avenida EPHIGÊNIO SALLES (ant: EFIGÊNIO SALES), bairro: ALEIXO, MANAUS-AM

Envolvido(s):

MARIA EVA ROCHA LABORDA (Menor de Idade) (Vítima)

HILTON LABORDA PINTO JUNIOR (Autor/Agente)

THAINES JACOB DA ROCHA (Representante)

Qualificação dos Envolvidos

MARIA EVA ROCHA LABORDA (MENOR DE IDADE) (presente ao plantão)

Sexo: Feminino; Data de nascimento: 28/11/2016; Naturalidade: MANAUS/Amazonas/Brasil Estado Civil: Solteiro(a); Representante Legal: THAINES JACOB DA ROCHA;

Endereços

Residencial: AVENIDA EPHIGÊNIO SALLES (ant: EFIGÊNIO SALES), complemento: AV. EFIGENIO SALES, 2240, APT-103, COND. MUNDI, CONTATO-98128-5323, bairro: ALEIXO, MANAUS - AM

HILTON LABORDA PINTO JUNIOR (não presente ao plantão)

Sexo: Masculino Naturalidade: MANAUS/Amazonas/Brasil Estado Civil: Solteiro(a)

Endereços

Residencial: AVENIDA GUILHERME PARAENSE (ant: PRINCIPAL), complemento: AV. GUILHERME PARAENSE, CASA-2 ADRIANOPOLIS, CONTATO-98416-2041, localidade: PARQUE RESIDENCIAL ADRIANÓPOLIS PRIMEIRA ETAPA, bairro: ADRIANÓPOLIS, MANAUS - AM

THAINES JACOB DA ROCHA (presente ao plantão)

Sexo: Feminino; Data de nascimento: 15/01/1985; Naturalidade: MANAUS/Amazonas/Brasil Estado Civil: Divorciado(a)

Endereços

Residencial: AVENIDA EPHIGÊNIO SALLES (ant: EFIGÊNIO SALES), complemento: AV. EFIGENIO SALES, 2240, APT-103 COND. MUNDI, bairro: ALEIXO, MANAUS - AM

Informação Complementar

COMPARECEU NESSA ESPECIALIZADA PARA NOS COMUNICAR QUE SUA FILHA, 3 ANOS DE IDADE, É VÍTIMA DO CRIME SUPRAMENCIONADO, QUANDO O GENITOR EXERCE O DIREITO DE CONVIVÊNCIA DA MENOR E NEGLIGÊNCIA NA ALIMENTAÇÃO DA CRIANÇA . TCO NESSA DATA

Despachos

Despacho					
Origem	Protocolo	Encaminhamento	Evento	Observações	Responsável
DEPCA		07/03/2020 11:10:46	BO Aprovado		JOSE SALUSTIANO PIRES MARTINS NETO
DEPCA		07/03/2020 11:10:46	Realizar Transferência		JOSE SALUSTIANO PIRES MARTINS NETO

B.O. registrado por: **JOSE SALUSTIANO PIRES MARTINS NETO**



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO**

Comarca de Manaus

Juízo de Direito da 17ª Vara do Juizado Especial Criminal

Autuação n.º: 0697924-73.2020.8.04.0001

Incidência Penal: Termo Circunstanciado

Autor do Fato: Hilton Laborda Pinto Junior

Vítima do Fato: Maria Eva Rocha Laborda

D E S P A C H O

Paute-se data para a realização da audiência Preliminar de Transação Penal.

Notificações necessárias.

Intimações de praxe. Atente-se, a secretaria, para quando for ultimada a intimação da(s) parte(s), priorizando-se a via telefônica, a via postal e somente por derradeira hipótese a diligência por Oficial de Justiça.

Por fim, seja observada a profissão das partes para fins de seus chamamentos judiciais.

Cumpra-se.

Manaus, 06 de agosto de 2020

Caio César Catunda de Souza
Juiz de Direito



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Manaus
Juízo de Direito da 17ª Vara do Juizado Especial Criminal

CERTIDÃO

Processo nº:0697924-73.2020.8.04.0001
Classe: Termo Circunstanciado/PROC
Vítima do Fato:Maria Eva Rocha Laborda
Autor do Fato:Hilton Laborda Pinto Junior

Certifico, para os devidos fins, que a Audiência de Preliminar -
Transação Penal foi designada para o dia 27/10/2020, às 08:30h.

O referido é verdade e dou fé.

Manaus, 24 de agosto de 2020.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com traços fluidos e uma linha horizontal finalizada por um pequeno triângulo.

Funcionária



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Manaus

Juízo de Direito da 17ª Vara do Juizado Especial Criminal

MANDADO DE INTIMAÇÃO - AR

Manaus, 02 de setembro de 2020.

O(A) Dr(a). Caio César Catunda de Souza, MM. Juiz (a) de Direito da 17ª Vara do Juizado Especial Criminal da Manaus, na forma da lei, determinou a expedição da presente carta, destinada a
Intimação do (a) Sr. (a) Thaines Jacob da Rocha
Endereço: Avenida EFIGENIO SALES, Condomínio Mundi, 2240, APTO 103, ALEIXO
Manaus-AM
CEP 69060-020

FINALIDADE: Intimá-lo a comparecer nesta 17ª Vara do Juizado Especial Criminal, **às 08:30h do dia 27/10/2020**, para audiência de Transação Penal referente ao Processo nº 0697924-73.2020.8.04.0001, Classe: Termo Circunstanciado/PROC, onde figuram como partes: Maria Eva Rocha Laborda (vítima) e Hilton Laborda Pinto Junior (autor do fato).

Atenciosamente,

Alessandra Maddy Figliuolo
Diretora

Observação: Em se tratando do (a) Autor (a) do fato, comparecer na data supracitada munido de Documento de Identidade e CPF, bem como **acompanhado de Advogado, ficando advertido de que na falta deste ser-lhe-á designado um Defensor Público** (art. 68, da citada Lei).



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Manaus

Juízo de Direito da 17ª Vara do Juizado Especial Criminal

MANDADO DE INTIMAÇÃO - AR

Manaus, 02 de setembro de 2020.

O(A) Dr(a). Caio César Catunda de Souza, MM. Juiz (a) de Direito da 17ª Vara do Juizado Especial Criminal da Manaus, na forma da lei, determinou a expedição da presente carta, destinada a

Intimação do (a) Sr. (a) Hilton Laborda Pinto Junior

Endereço: Avenida Guilherme Paraense, 02, Residencial Adrianópolis, 1a Etapa, Adrianópolis

Manaus-AM

CEP 69057-095

FINALIDADE: Intimá-lo a comparecer nesta 17ª Vara do Juizado Especial Criminal, **às 08:30h do dia 27/10/2020**, para audiência de Transação Penal referente ao Processo nº 0697924-73.2020.8.04.0001, Classe: Termo Circunstanciado/PROC, onde figuram como partes: Maria Eva Rocha Laborda (vítima) e Hilton Laborda Pinto Junior (autor do fato).

Atenciosamente,

Assinatura manuscrita em tinta preta, legível como 'A. Figliuolo'.

Alessandra Maddy Figliuolo
Diretora

Observação: Em se tratando do (a) Autor (a) do fato, comparecer na data supracitada munido de Documento de Identidade e CPF, bem como **acompanhado de Advogado, ficando advertido de que na falta deste ser-lhe-á designado um Defensor Público** (art. 68, da citada Lei).

**Digital**08/09/2020
LOTE: 15471

fls. 22

DESTINATÁRIO

Thaines Jacob da Rocha

Avenida EFIGENIO SALES; Condomínio Mundi; 2240,
APTO 103, -, ALEIXO

Manaus, AM

69060-020

AR189313036JB

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ____/____/____ : ____ h

2ª ____/____/____ : ____ h

3ª ____/____/____ : ____ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|---|--|
| ☐ 1 Mudou-se | ☐ 5 Recusado |
| ☒ 2 Endereço insuficiente | ☐ 6 Não procurado |
| ☐ 3 Não existe o número | ☐ 7 Ausente |
| ☐ 4 Desconhecido | ☐ 8 Falecido |
| ☐ 9 Outros _____ | |

**ATENÇÃO:**
Posta restante de
10 (dez) dias
corridos.CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

COD ALE

18 1 SET 2020

DRIAM

BV

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

8054106-2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por v-post.com.br, liberados autos em 17/09/2020 às 02:49.
Para conferir o original, acesse o site <https://consuldas-luiz.br/pastadigital/abrConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0897924-73-2020-8-04-0001 e código 6F73724.